



Aprovado em 27/09/15 Discussão em 30/09/15 **PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Assinatura do Presidente

Aprovado em 27/09/15 Discussão em 02/10/15

Assinatura do Presidente

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para elaboração e operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com arrimo no art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMSB para discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, promovendo a integração das ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

- I- Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana;
- II- Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana;





PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

- III- Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos;
- IV- Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente;
- V- Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VI- Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- VII- Procurador(a) Geral do Município;
- VIII- 1 (um) representante da EMBASA – Empresa Baiana de Água e Saneamento S. A.;
- IX- 1 (um) representante do Ministério Público, na condição de convidado, sem direito a voto, em obediência ao art. 128, § 5º, II, d, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- X- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, através de seu representante legal, exercerá a função de coordenador do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao coordenador decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 4º Os membros do Comitê de Coordenação, nomeados pelo Prefeito Municipal, após análise das indicações formuladas pelos órgãos ou entidades representadas no colegiado, exercerão função de relevância pública, não sendo remunerados.

Art. 4º O comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

- I- 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- II- 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;





PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

- III- 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IV- 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V- 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- 1 (um) técnico da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle;
- VIII- 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo ao menos 1 (um) agrônomo;
- IX- 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) sociólogo e 1 (um) assistente social;
- X- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- XI- 1 (um) representante da EMBASA – Empresa Baiana de Água e Saneamento S. A.;
- XII- 1 (um) representante dos Conselhos de Engenharia, Agronomia e/ou Arquitetura;
- XIII- 1 (um) representante de entidades empresariais;
- XIV- 1 (um) representante das universidades e faculdades;
- XV- 1 (um) representante do Movimento Unificado das Associações.

§ 1º Um técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana ou de Serviços Públicos exercerá a função de coordenador do Comitê Executivo.

§2º Poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, para assessorar o Comitê Executivo.

§ 3º Os membros do Comitê Executivo, nomeados pelo Prefeito Municipal, após análise das indicações formuladas pelos órgãos ou entidades representadas no colegiado, exercerão função de relevância pública, não sendo remunerados.





PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Art. 5º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas, estando de acordo com o Termo de Referência do mesmo:

I - FASE I - Planejamento do Processo:

Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação.

Etapa 2 - Plano de Trabalho e assessoramento.

II - FASE II - Elaboração do PMSB:

Etapa 3 - Plano de Mobilização Social.

Etapa 4 – Diagnóstico Participativo da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e diagnóstico de Saúde.

Etapa 5 – Estudos de Cenários - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico.

Etapa 6 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços.

Etapa 7 - Ações para emergência, contingências e desastres.

Etapa 8 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB.

III - FASE III - Aprovação do PMSB:

Etapa 9 - Aprovação do PMSB.

Art. 6º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.





PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Art. 8º A administração municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais dotações orçamentárias para prover a manutenção e o funcionamento dos órgãos públicos criados por esta Lei.

Parágrafo único. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 27 de agosto de 2015.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Vitória da Conquista, 27 de agosto de 2015.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 22/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 22/2015, que solicita a devida autorização legislativa para a institucionalização do Comitê de Coordenação da Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e também do seu Comitê Executivo.

A criação desses comitês, que irão definir a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, corresponde às diretrizes e à política integrada relativa ao Saneamento Básico definidas em todo o país pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Com este instrumento legal, a Administração Municipal de Vitória da Conquista busca integrar-se, de todas as formas, aos conceitos básicos de saneamento. Entende-se saneamento básico como o tratamento dos resíduos sólidos, os serviços de drenagem pluvial urbana, o abastecimento de água, a coleta e o tratamento do esgotamento sanitário, varrição e limpeza pública, serviços essenciais à preservação do meio ambiente e da saúde pública, que necessitam de uma gestão compartilhada e articulada.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), a ser elaborado para cumprimento das exigências legais e principalmente pela necessidade absoluta do estabelecimento de uma política e planejamento e gestão nessa área, antes de ser enviado ao Legislativo Municipal para apreciação e votação, será objeto de estudos e análises por técnicos e representantes da sociedade civil do Município, atendendo aos princípios da democratização do espaço urbano e universalização dos serviços públicos de saneamento.





PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Esse é o objetivo maior do presente Projeto de Lei e para atendê-lo estamos propondo a criação do Comitê Coordenador e do Comitê Executivo para elaboração do PMSB. A função do primeiro Comitê é discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo segundo Comitê, que contará com a participação de autoridades e/ou técnicos das instituições públicas municipais, estaduais e federais, prestadores de serviços das diversas atividades, conselhos institucionais e setoriais municipais, Câmara de Vereadores, Ministério Público, além, evidentemente, de representantes de entidades da sociedade civil.

A amplitude da proposta de composição dos Comitês corresponde, sem dúvida, a concepção que a Prefeitura Municipal possui da participação popular e da transparência necessária para aglutinar todos os segmentos que, de uma forma ou de outra, estão envolvidos com este relevante tema. Concepção altamente democrática que, certamente, também é compartilhada pela egrégia Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Tendo em vista a relevância do tema, levando-se em consideração as informações expostas nesta mensagem, esperamos contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

